



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Caso ainda não tenham notado, anda meio mundo aflito com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, que é suposto entrar em vigor a 25 de maio próximo.

Abundam os cursos de formação e os pareceres de gabinetes de advogados sobre o assunto, todos a aproveitar o momento e a escassez de tempo. Era razoável existir um período de transição para as empresas nacionais de 18 meses, que o Estado convenientemente eliminou, sublinhando que as PME portuguesas têm de cumprir o referido regulamento.

Está em causa a informação sobre os *stakeholders* da empresa (investidores, financiadores, fornecedores, clientes, pessoal e Estado) como um bem essencial a preservar e a não divulgar. Neste campo, tem pontificado o sigilo profissional que, para além de um imperativo ético, em muitos organismos constitui um dever profissional obrigatório sujeito a sanções.

Com este regulamento procuram-se estabelecer os normativos de obtenção, registo, acesso e divulgação dos dados (informações) que uma empresa, no desenvolvimento da sua atividade, naturalmente produz. Os propósitos (fins) que enformam este regulamento são salutarés, uma vez que visam a proteção dos agentes económicos e dos cidadãos em geral.

Contudo, fica de fora o mundo incontrolável das redes sociais.

As informações sobre tudo e sobre todos, que se recolhem nas redes sociais e são operacionalizadas por algoritmos, ou seja, modelos matemáticos de sequência de raciocínios para construir perfis humanos, serviram para as campanhas políticas cirúrgicas como foram as das presidenciais americanas e do Brexit.

Assim se constroem os resultados de decisões políticas que vão ditar o equilíbrio socio-económico do nosso planeta e, em particular, da vida de cada um de nós.

Cordialmente,

A Direção

2. DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS - 2017

Decorre entre o dia 01 de abril e 31 de maio de 2018 o prazo para submissão da declaração Modelo 3 de IRS do ano de 2017.

A declaração modelo 3 destina-se à apresentação anual dos rendimentos respeitantes ao ano anterior e de outros elementos informativos relevantes para a determinação da situação tributária dos contribuintes, tal como se encontra previsto no artigo 57.º do Código do IRS.

Devem apresentar a declaração as pessoas singulares que residam em território português, quando estas, ou os dependentes que integram o respetivo agregado familiar e, bem assim, os dependentes em guarda conjunta com residência alternada estabelecida e comunicada à AT nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Código do IRS, tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS que obriguem à sua apresentação (artigo 57.º do Código do IRS).

Este ano, a declaração modelo 3 do IRS e qualquer dos seus anexos são obrigatoriamente entregues pela internet, através do Portal das Finanças.

Acresce referir que na sequência da aprovação, pela Portaria n.º 385-H/2017, de 29 de dezembro, dos novos modelos de impressos da Declaração Modelo 3 e das respetivas instruções de preenchimento, que deverão ser utilizados a partir de 2018 e para declarar os rendimentos de 2015 e seguintes, a Autoridade Tributária veio apresentar alguns esclarecimentos adicionais através do Ofício-Circulado n.º 20.199/2018, de 7 de março.

3. REGIME DA CONVERSÃO EM CAPITAL DE CRÉDITOS

Foi publicada em 2 de março último a Lei n.º 7/2018, que veio consagrar o regime da conversão em capital de créditos detidos sobre uma sociedade comercial, ou sob forma comercial, com sede em Portugal.

Este novo regime vem permitir que os créditos detidos sobre uma sociedade comercial, ou sob forma comercial, que tenha sede em Portugal e desde que o seu volume de negócios, tal como resultante das últimas contas do exercício aprovadas, seja igual ou superior a € 1.000.000,00 (um milhão de euros) sejam convertidos em capital social dessa sociedade.

Sem prejuízo das diversas exclusões e pressupostos previstos nesta lei, os credores cujos créditos constituam, pelo menos, dois terços do total do passivo da sociedade, e assim, a maioria dos créditos não subordinados, podem propor à sociedade a conversão dos seus créditos em capital social. Depois de recebida a proposta, os sócios dispõem de 60 (sessenta) dias para convocarem uma assembleia geral e, dentro desse prazo, deliberarem aprovar (ainda que com modificações) ou rejeitar a proposta em questão.

Este diploma prevê, ainda, uma conversão forçada pelo Tribunal, caso não exista acordo entre os credores e a sociedade quanto à realização da mesma.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.